



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97



## PROJETO DE LEI Nº 2.212 /2023

ALTERA O ART. 5º, *CAPUT*, DA LEI Nº 2.109/2018 - QUE CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º da lei municipal nº 2.109/2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 09 (nove) conselheiros, sendo 1/3 (um terço) das cadeiras ocupadas por representantes governamentais e 2/3 (dois terços) por representantes da sociedade civil organizada.”

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação contendo seus efeitos retroativos.

Plenário da Câmara Municipal de Curuçá, em 22 de março de 2023.

  
FÁBIO VITOR MENDES MODESTO  
Presidente

  
DANIELLE MARIA F. DA CONCEIÇÃO  
Vice-Presidente

  
HAMILTON SANTANA DA SILVA  
1º Secretário

  
ARTUR REGINALDO S. DA SILVA  
2º Secretário